



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

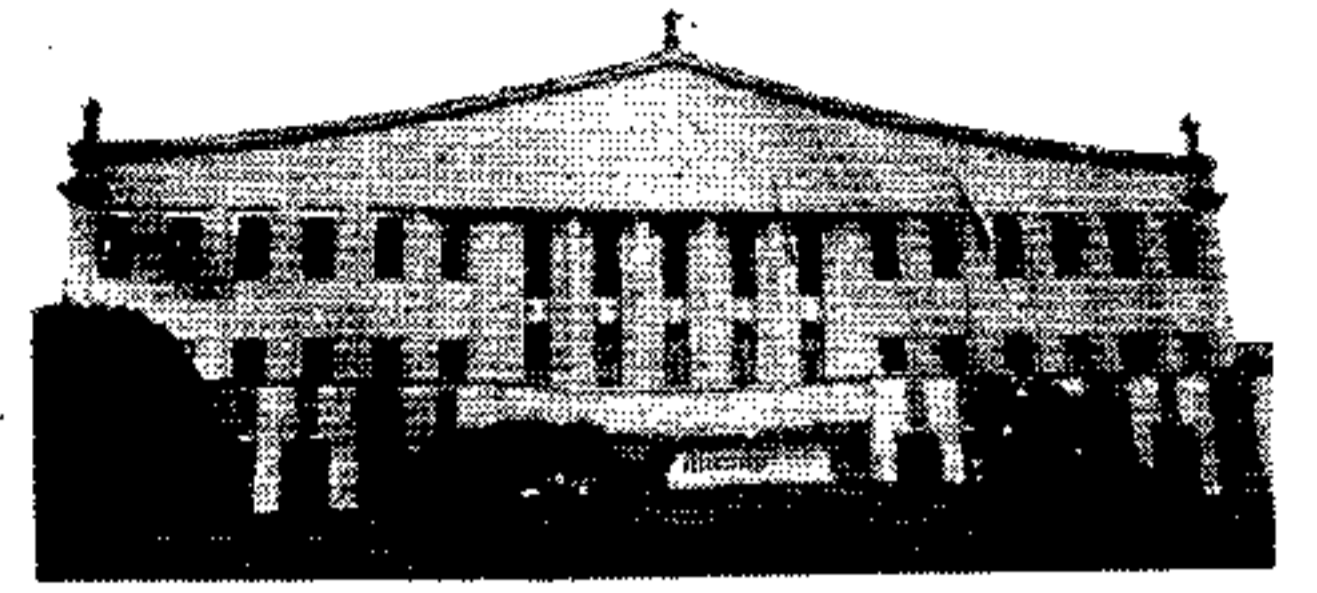
Diário Oficial

Estado de São Paulo
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



<http://www.imesp.com.br>

Volume 109 • Número 71 • São Paulo, sexta-feira, 16 de abril de 1999

ATOS DO GOVERNADOR

COMUNICADO

Senhores(as) Secretários(as) de Estado
Assunto - Cadastro de Serviços Terceirizados e Cadastro de Locação de Imóveis.
O principal resultado apresentado por estes dois sistemas gerenciais é, sem dúvida, a economia obtida no período de janeiro de 1995 a janeiro de 1999 e que representou:
Redução de R\$ 2,13 bilhões, nos gastos com serviços terceirizados;
Redução de R\$ 42,61 milhões, nos gastos com locação de imóveis.
Cumprimento os senhores Secretários, dirigentes e gestores pelo empenho e dedicação neste esforço para a racionalização dos recursos públicos.
Determino, ainda, que se adotem providências relativas à análise/negociação dos contratos de terceirização enquadrados no 4º Quartil e os de locação de imóveis com variação superior à inflação anual, cujos resultados/justificativas deverão ser informados até 10 de maio próximo, por intermédio dos respectivos aplicativos disponíveis na Rede Executiva do Governo.

DECRETOS

DECRETO Nº 43.954, DE 15 DE ABRIL DE 1999

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto no Decreto nº 43.880, de 9 de março de 1999,

Decreta:
Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica:
I - Administração Superior da Secretaria e da Sede;
II - Casa Civil;
III - Casa Militar;
IV - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo;
V - Entidades Supervisionadas:

a) Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP;
b) Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP;
1. Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado de São Paulo;
2. Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo;
3. Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo;
c) Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP;
d) Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.
Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica:
I - Gabinete do Secretário;
II - Departamento de Administração;
III - Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo;
IV - Unidade de Assessoramento em Comunicação.

Artigo 3º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Casa Civil, a Assessoria Técnico-Legislativa.

Artigo 4º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Casa Militar, a Administração da Casa Militar.

Artigo 5º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 1999, ficando revogados os Decretos nºs 41.522, de 27 de dezembro de 1996, 42.848, de 9 de fevereiro de 1998 e o artigo 1º do Decreto nº 43.902, de 23 de março de 1999.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1999
MÁRIO COVAS
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de abril de 1999.

DECRETO Nº 43.955, DE 15 DE ABRIL DE 1999

Dispõe sobre a transferência de unidades que específica da Secretaria de Economia e Planejamento e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - Ficam transferidas da Coordenadoria do Litoral Paulista e do Vale do Ribeira, da Secretaria de Economia e Planejamento, com seus bens móveis, equipamentos, cargos e funções-atividades, para a Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, da mesma Secretaria, as unidades adiante mencionadas:
I - Divisão Regional da Baixada Santista - DIREBAS;
II - Divisão Regional do Vale do Ribeira e Litoral Sul - DIREVALIS.
§ 1º - As unidades transferidas nos termos deste artigo passam a denominar-se, respectivamente, Escritório Regional de Articulação e Planejamento da Baixada Santista, com sua sede no Município de

Santos e Escritório Regional de Articulação e Planejamento do Vale do Ribeira, com sua sede no Município de Pariqueira-Açu, integrando a estrutura do Núcleo de Articulação e Planejamento do Litoral e Interior, fixada nos termos do Decreto nº 33.265, de 15 de maio de 1991 e alterações posteriores.

§ 2º - Os Escritórios Regionais de Articulação e Planejamento aludidos no parágrafo anterior contam, ainda, cada um, com as unidades mencionadas no parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 37.243, de 18 de agosto de 1993, exceto o item 4 do mesmo parágrafo.

Artigo 2º - Fica transferida a Divisão Regional Extraordinária do Pier - DIREP, com sede no Pier do Saco do Ribeira, no Município de Ubatuba, da Coordenadoria de Desenvolvimento do Litoral Paulista e do Vale do Ribeira, da Secretaria de Economia e Planejamento, para a Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente.

§ 1º - Ficam extintas as unidades subordinadas à Divisão Regional Extraordinária do Pier - DIREP, previstas no parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 37.243, de 18 de agosto de 1993, as quais encontram-se desativadas nos termos do Decreto nº 42.822, de 21 de janeiro de 1998.

§ 2º - Os cargos e funções-atividades classificados na unidade administrativa a que se refere este artigo, bem como os bens móveis, equipamentos, direitos e obrigações, ficam transferidos da Secretaria de Economia e Planejamento para a Secretaria do Meio Ambiente.

§ 3º - As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda providenciarão os atos necessários à efetivação da transferência da Secretaria de Economia e Planejamento para a Secretaria do Meio Ambiente dos saldos das dotações orçamentárias, objetivando o cumprimento deste decreto.

Artigo 3º - Ficam extintas a Divisão Regional do Litoral Norte - DIRELIN e a Divisão Regional do Alto do Ribeira - DIREAR e as respectivas unidades a elas subordinadas, as quais encontram-se desativadas nos termos do Decreto nº 42.822, de 21 de janeiro de 1998.

Parágrafo único - O Secretário de Economia e Planejamento promoverá a adoção das medidas necessárias para a transferência das dotações orçamentárias, dos bens móveis, equipamentos, direitos e obrigações, cargos e funções-atividades atualmente destinadas às unidades extintas neste artigo.

Artigo 4º - O artigo 12 do Decreto nº 37.243, de 18 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 - Os Departamentos do Litoral Paulista e de Desenvolvimento do Vale do Ribeira têm as seguintes atribuições:"

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o inciso VI do artigo 12, os artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 37.243, de 18 de agosto de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1999
MÁRIO COVAS
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de abril de 1999.

DECRETO Nº 43.917, DE 31 DE MARÇO DE 1999

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que específica

Retificações do D.O. de 1º-4-99
No artigo 2º, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 2º - A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 35005 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social/Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, P.T. 15.081.0486.2142.0001 - Auxílios/Subvenções - Área Social, N.D. 345043.90 - Outras Subvenções Sociais e Convênios, do orçamento do exercício de 1999.

No artigo 3º, leia-se como segue e não como constou:
Artigo 3º - Este decreto retroagirá seus efeitos a 4 de janeiro de 1999.

DECRETO Nº 43.918, DE 31 DE MARÇO DE 1999

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que específica

Retificações do D.O. de 1º-4-99
No artigo 2º, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 2º - A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 35005 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social/Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, P.T. 15.081.0486.2142.0001 - Auxílios/Subvenções - Área Social, N.D. 345043.90 - Outras Subvenções Sociais e Convênios, do orçamento do exercício de 1999.

No artigo 3º, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 3º - Este decreto retroagirá seus efeitos a 4 de janeiro de 1999.

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 15-4-99
Dispensando, a pedido, o Cel. Res. PM José Carlos Nogueira das funções de membro do Conselho Consultivo da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado - CBPM.

Designando, com fundamento nos §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei 452-74, o Cel. Res. PM Samuel Souza Ribeiro Filho para integrar como membro o Conselho Consultivo da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado - CBPM, em complementação ao mandato do Cel. Res. PM José Carlos Nogueira.

Revertendo, nos termos do art. 26, II, do Dec.-lei 260-70, ao serviço ativo, os Oficiais Superiores da Polícia Militar do Estado de São Paulo abaixo discriminados, para comporem o Conselho Especial de Justiça:

Cel. Res. PM 187-2 Adolecir Puglia; Cel. Res. PM 647-5 Vandyck Neves da Silveira; Cel. Res. PM 688-8 José Helton Nogueira Diefenthaler; Cel. Res. PM 236-4 Walter Gomes Serrão.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 15-4-99
No processo SAMSP-1.094-98, em que Maria Rosa das Dores solicita os benefícios da Lei 1.890-78: "A vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se as manifestações da Consultoria Jurídica e da Comissão Especial incumbida da apreciação dos pedidos de benefício decorrentes da participação na Revolução Constitucionalista de 1932, acolhidas pelo então Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público, e com fundamento na Lei 1.890-78, indefiro o pedido de pensão formulado por Maria Rosa das Dores, RG 35.862.904-4, por não restar provada a participação ativa de seu finado marido no Movimento Constitucionalista de 1932."

Nos processos 27.490-79 + 3.686-84, ambos SPS + SCFBES-1.155-97 + 287-98 + 1.275-98 + 4.096-98 + 4.175-98 + 4.501-98 + 4.648-98 - todos SAMSP, em

COMUNICADO

A Imprensa Oficial comunica que o prazo para recebimento da Relação de Cargos e Funções referente ao exercício de 1998 (Artigo 115 da Constituição do Estado e Decreto 31.277, de 6 de março 1990), vai até o dia 20 de abril impreterivelmente.

O material deverá ser enviado pelas unidades vinculadas às Secretarias de Estado para o Departamento de Publicidade da Imprensa Oficial em disquete e em formato texto.

SUMÁRIO

Esta edição, de 60 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO	
Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	3
Justiça e Defesa da Cidadania	3
Assistência e Desenvolvimento Social	3
Emprego e Relações do Trabalho	6
Segurança Pública	6
Administração Penitenciária	12
Fazenda	13
Agricultura e Abastecimento	19
Educação	19
Saúde	24
Energia	—
Transportes	27
Cultura	29
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	29
Esportes e Turismo	29
Habitação	—
Meio Ambiente	29
Procuradoria Geral do Estado	32
Transportes Metropolitanos	33
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	33
Universidade de São Paulo	34
Universidade Estadual de Campinas	34
Universidade Estadual Paulista	34
Ministério Público	35
Editais	40
Mídia Eletrônica	41
Concursos	46
Diários dos Municípios	51
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—